



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## RESOLUÇÃO CSDPE nº. 12/2016

**Disciplina a atuação da Defensoria Pública em eventual processo que apure crime ou ato infracional que tenha por vítima membro da Instituição e dá outras providências.**

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições, conferidas pelos artigos 4º-A, inciso III, 102, 129, inciso VI, da Lei Complementar n.º 80/94, pelo artigo 16, incisos I, II e III, da Lei Complementar Estadual n.º 14.130/12<sup>1</sup> e pelo artigo 8º, inciso I, do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul (Resolução CSDPE n.º. 09/2014);

**CONSIDERANDO** a inexistência de normativa interna no âmbito institucional que discipline a atuação da Defensoria Pública em eventual processo de apure crime ou ato infracional que tenha por vítima membro da Instituição;

**CONSIDERANDO** que incumbe à Defensoria Pública, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados; e

**CONSIDERANDO** que são deveres dos Defensores Públicos desempenhar com zelo e presteza suas atribuições e declarar-se suspeito ou impedido nos termos da lei;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** A atuação da Defensoria Pública na defesa de acusado em processo crime ou de representado em processo que apure ato infracional, em que seja vítima membro da Instituição, será exercida pelo Defensor Público natural, salvo se o agente declarar-se suspeito ou impedido nos termos da lei.

<sup>1</sup> Art. 16. Ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado compete:

I - exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias no âmbito da Defensoria Pública do Estado, editando assentos de caráter normativo em matéria de sua competência;

II - criar, alterar e extinguir os órgãos de administração e de atuação da Defensoria Pública e suas atribuições, decidindo sobre a fixação ou a alteração de suas atribuições;

III - aprovar o plano de atuação da Defensoria Pública do Estado, cujo projeto será precedido de ampla divulgação;

CONSELHO SUPERIOR

Rua Sete de Setembro, n. 666

Bairro Centro Histórico – Porto Alegre – RS

Brasil – CEP 90010-190

Telefone: (051) 3210-9407



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Art. 2º.** Em havendo a declaração de suspeição ou impedimento relativamente à atuação em processos mencionados no art. 1º, caberá à Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais adotar as seguintes providências, de forma sucessiva, a fim de identificar Defensor Público que aceite exercer a defesa:

I – Consultar o Defensor Público substituto, se houver;

II – Consultar os agentes que atuam na respectiva Defensoria Pública Regional;

III – Consultar os demais membros da carreira, preservando a identidade da vítima;

Parágrafo único. Sobrevindo manifestação de interesse em atuar, proceder-se-á a designação do agente para atuar no processo.

**Art. 3º.** Sendo negativa a consulta, abrir-se-á vista do expediente à Corregedoria Geral, com posterior remessa ao Defensor Público-Geral, para fins de avaliação das negativas apresentadas.

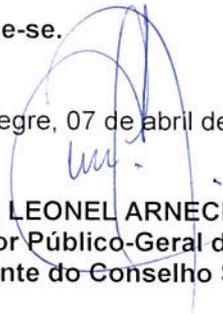
**Art. 4º.** Após ultimadas as providências previstas nesta resolução, e não sendo identificado agente apto ao exercício da defesa no processo, expedir-se-á ofício ao órgão jurisdicional comunicando a impossibilidade de atuação por motivo de foro íntimo, quando for o caso.

**Art. 5º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se.**

**Publique-se.**

Porto Alegre, 07 de abril de 2016.

  
**NILTON LEONEL ARNECKE MARIA**  
Defensor Público-Geral do Estado  
Presidente do Conselho Superior

PUBLICADO no
DOE de 11/04/16
Pág. n.º 08 E 09

